



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO VIII

263

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

PROCESSO Nº 09/2015

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS Nº 45/2015

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida São Paulo, 452, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.678.174/0001-03, neste ato representado por seu Presidente senhor ANTONIO DEZAN, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF. Nº 466.880.489-49 e RG. Nº 3.536.512-5 SSP-PR, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MJ GAMBETTA-SOLUÇÕES INDUSTRIAIS, inscrito no CNPJ nº 22.572.455/0001-14, representado por MÁRCIO JOEL GAMBETTA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Toledo – PR, portador(a) do RG. Nº 8.050.410.871 – SSP/RS CPF Nº 809.304.090-00, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 04/2015/ Processo nº 09/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de cadeiras, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I., conforme segue:

Lote Nº	Item Nº	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unid. R\$	Valor total R\$
01	01	25	unid	Cadeira longarina 4 (quatro) lugares.	575,00	14.375,00
01	02	12	unid	Cadeira diretor fixa	455,00	5.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos e/ou prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 45/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 19.835,00 (Dezenove mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

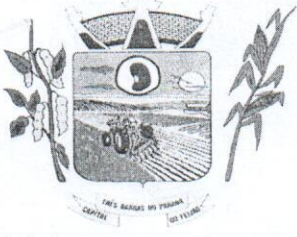
Parágrafo Único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A aquisição de cadeiras, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I, objeto deste contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO



264

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 04/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado de acordo com conforme retirada dos produtos, após o fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços objeto deste instrumento e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14 de 12/12/2014.

01.001 Câmara Municipal

0101.01.031.0001.2001.44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A aquisição de cadeiras, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I, referente ao objeto da licitação nº 04/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 09/2015.

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 45/2015 na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

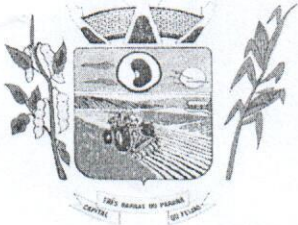
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de cadeiras, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I, desde que executados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 45/2015.

Parágrafo Primeiro. Fiscalizar e atestar as compras e/ou serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

265

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 04/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INADIMPLÊNCIA E MULTA

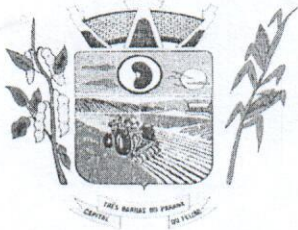
Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Advertência.

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de (Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**).

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

266

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL


O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 04/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 16 de Novembro de 2015.


C. M DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ANTONIO DEZAN
PRESIDENTE


MJ GAMBETTA-SOLUÇÕES INDUSTRIAIS
MÁRCIO JOEL GAMBETTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

287

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 45/2015.

OBJETO: Aquisição de cadeiras, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I.

PARTES: Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e MJ Gambetta-Soluções Industriais.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 04/2015, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 19.835,00 (Dezenove mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 20 de Novembro de 2015.

Antonio Dezan
Presidente

